

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

OFÍCIO Nº /2025/GP/CMC

REQUER INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS ACERCA DA ADESÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ AO PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO E DO MATERIAL DIDÁTICO – PNLD, BEM COMO SOBRE A AVENTADA POSSIBILIDADE DE PRODUÇÃO PELO MUNICÍPIO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS DESTINADOS À REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Senhor(a) Presidente

No exercício das atribuições constitucionais e regimentais, com fundamento no artigo 31 da Constituição Federal, nos artigos 161 e 162, § 3º, incisos V e VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, solicita-se à Excelentíssima Senhora Presidente desta Casa de Leis que encaminhe o presente requerimento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cuiabá para que, no prazo de 15 (quinze) dias, com fundamento no artigo 41, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município, preste e encaminhe as informações e os documentos indicados.

Considerando declarações públicas recentes do Chefe do Poder Executivo Municipal acerca da realização de “curadoria” de materiais didáticos encaminhados pelo Governo Federal e da possibilidade de descarte de materiais e produção de conteúdo próprio pelo Município;

Considerando que o Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD possui regras próprias de adesão, escolha, utilização e desfazimento dos materiais;

Considerando que o período oficial de escolha do PNLD Anos Iniciais 2027–2030 foi encerrado anteriormente às referidas declarações públicas;

Requer-se:

1. Informar se a Rede Municipal de Ensino de Cuiabá encontra-se atualmente aderida ao Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD, encaminhando cópia do termo, registro ou documento equivalente que comprove a situação vigente da adesão.
2. Encaminhar relatório extraído do sistema PNLD Gestão contendo, por unidade escolar da rede municipal, as escolhas registradas para o PNLD Anos Iniciais 2027–2030, com identificação das coleções, componentes curriculares e demais opções efetivamente registradas.



3. Informar se existe ato formal, comissão, grupo de trabalho ou equipe responsável pela denominada “curadoria” dos materiais didáticos, encaminhando, em caso positivo:
 - a) ato de criação ou designação;
 - b) composição e qualificação dos integrantes;
 - c) critérios técnicos, pedagógicos e jurídicos utilizados;
 - d) relação dos materiais já analisados e respectivos resultados.
4. Esclarecer, de forma objetiva, o significado administrativo da expressão “descartar” utilizada nas declarações públicas, informando se ela se refere a:
 - a) não escolha;
 - b) recusa de recebimento;
 - c) retirada de utilização;
 - d) armazenamento;
 - e) devolução;
 - f) desfazimento físico;
 - g) outra medida, especificando-a.
5. Informar se a Administração Municipal pretende impedir, substituir ou deixar de utilizar materiais regularmente escolhidos ou recebidos no âmbito do PNLD, indicando, em caso positivo, o fundamento técnico, pedagógico, administrativo e jurídico da medida.
6. Informar se a Secretaria Municipal de Educação já comunicou ao FNDE qualquer intenção de alteração, recusa, desistência, exclusão ou não utilização de materiais do PNLD, encaminhando integralmente os documentos, expedientes e comunicações correspondentes.
7. Informar se existe projeto, estudo ou planejamento para produção de material didático próprio pelo Município e, em caso positivo, encaminhar:
 - a) projeto ou estudo técnico;
 - b) conteúdo ou matriz pedagógica prevista;
 - c) responsáveis pela elaboração e revisão;
 - d) quantidade estimada de exemplares;
 - e) cronograma de produção e distribuição;
 - f) custo estimado de elaboração, diagramação, revisão, impressão e distribuição;
 - g) fonte orçamentária;
 - h) processo administrativo, licitatório ou contratual eventualmente instaurado.
8. Informar se foi realizado estudo comparativo entre o custo da utilização dos materiais disponibilizados pelo PNLD e o custo de eventual produção municipal de material próprio, encaminhando cópia do respectivo documento, caso existente.

JUSTIFICATIVA

As declarações públicas acerca da possibilidade de descarte de materiais do Governo Federal e



de elaboração de material didático próprio pelo Município justificam o esclarecimento dos procedimentos administrativos adotados e de sua compatibilidade com as regras do Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD.

A fiscalização mostra-se especialmente necessária para esclarecer a situação da adesão da Rede Municipal de Ensino, as escolhas já formalizadas pelas unidades escolares, os critérios utilizados na anunciada “curadoria”, o alcance da expressão “descartar” e os eventuais impactos pedagógicos, administrativos e financeiros decorrentes da substituição de materiais disponibilizados no âmbito do programa federal.

Também se faz necessário conhecer eventual planejamento para produção de conteúdo próprio, sobretudo quanto à existência de estudos técnicos, custos estimados, fontes de financiamento e procedimentos de contratação, de modo a permitir o adequado acompanhamento da aplicação dos recursos públicos e das decisões relacionadas à política educacional do Município.

Ressalta-se que o presente requerimento se insere no regular exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo, a quem compete acompanhar e fiscalizar os atos da Administração Pública, especialmente quanto à aplicação dos recursos públicos, à execução das políticas públicas e ao atendimento das demandas da população, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e das disposições regimentais desta Casa de Leis.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 23 de setembro de 2026.

Katiuscia Manteli - PODEMOS

Vereador(a)

